

2. No acórdão mencionado pelas próprias embargantes, ficou claro que a permissão de se realizar publicidade de tamanho superior a 4m<sup>2</sup> nas fachadas de comitês eleitorais vigorou apenas para as eleições de 2006, não se estendendo para os pleitos vindouros.

3. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente o Ministro Marco Aurélio.

## Resolução

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 265 / 2010**

#### **RESOLUÇÃO Nº 23.277**

##### **CONSULTA Nº 951-39.2010.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Marco Aurélio.

Consulente: Fábio Augusto Ramalho dos Santos.

Ementa:

CONSULTA — CASO CONCRETO — PERCEPÇÃO DE PARÂMETROS — INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

PROGRAMAS SOCIAIS — REPASSE DE VALORES. Tratando-se de repasse de valores previstos no orçamento do ano anterior ao das eleições, configura-se a exceção prevista na parte final do § 10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997, devendo ser observada a limitação do inciso que se segue, ou seja, o programa não pode ser executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Brasília, 8 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

## Pauta de Julgamentos

### **RETIRADA DE PAUTA**

#### **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**

**Nº 9509-82.2008.6.16.0013 (\*)**

ORIGEM: PALMEIRA – PR (13ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI**

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) – MUNICIPAL

ADVOGADOS: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS

RECORRENTES: ALTAMIR SANSON E OUTRO

ADVOGADOS: ÍTALO TANAKA JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDOS: GIOVATAN DE SOUZA BUENO E OUTRO

ADVOGADOS: GUSTAVO BONINI GUEDES E OUTROS

(\*) Por determinação do Ministro Relator, conforme despacho de 2.8.2010, o presente Processo foi retirado da pauta de julgamentos nº 42/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral em 28.6.2010.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**

Secretário das Sessões